

# ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2024.

PROCESSO DE COMPRA N° 136/2024.

## OBJETIVO:

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

A empresa ACAPU COMÉRCIO MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.139.819/0001-49, com sede na Av. Tancredo Neves, n° 720 Jd Brasil Peruibe-SP CEP: 11.782-800, aqui devidamente representada por Carlos Alberto Gammellone, infra- assinado, vem por meio desta apresentar motivos para **IMPUGNAÇÃO** do edital do referido pregão.

É de conhecimento de todos que toda e qualquer empresa que desejar comercializar produtos/subprodutos de origem nativadeverá estar em dia com suas licenças e documentações ambientais junto a **IBAMA (DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL e SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (CADMADEIRA).**

O objeto do referido pregão é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA** de acordo com o descrito no ANEXO I, Item 7, 50 51 E 52.

Observa-se que os itens mencionados, são discriminados com fornecimento na madeira de nome popular **CEDRINHO/MAÇARANDUBA/CAMBARÁ.**

## A RESPEITO DO DOF:

Transcrito abaixo para vossa apreciação os dizeres sobre a obrigatoriedade da emissão dos DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL em todas as transações envolvendo produtos e subprodutos de origem nativa.

*O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria n° 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui **licença obrigatória** para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do **art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa).***

*A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011). Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regrados pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 9, de 12 de dezembro de 2016 (IN Ibama nº 9/2016), válida para todos os estados da federação que o utilizam.*

*É importante lembrar que há previsão no art. 6º, § 2º, da Resolução Conama nº 379, de 19 de outubro de 2006, de que estados utilizem sistemas próprios para emissão de documento de controle do transporte e armazenamento de produtos florestais desde que atendam às disposições constantes no anexo desta resolução. Assim, três unidades da federação se valem dessa prerrogativa, como Pará e Mato Grosso que utilizam o Sisflora e Minas Gerais o SIAM.*

Referência, <http://www.ibama.gov.br/cadastros/dof/sobre-o-dof>

Em atendimento à Lei Federal, sob pena da lei, conforme trecho extraído do site do IBAMA toda transação envolvendo produto/subproduto de origem nativa deverá ser acompanhado do DOF – Documento de Origem Florestal, para transporte, armazenamento e/ou comercialização.

O termo de referência do edital exige que o fornecimento seja feito de produtos e subprodutos da flora brasileira, como **GUARNIÇÕES, CAIBROS, SARRAFOS E VIGA E TÁBUAS EM MADEIRA NATIVA DE CEDRINHO/MAÇARANDUBA/CAMBARÁ** entre outros são madeiras de origem nativa da flora brasileira, portanto a exigência do CTF – Cadastro Técnico Federal / DOF nada mais é que o atendimento da Lei Federal conforme descrito anteriormente, caso contrário comprador e vendedor estariam incorrendo em crime ambiental.

Baseado nos preconizados como principais pilares da Lei 8.666 – Lei de Licitações, o conceito da ampla concorrência, não se deve impedir a participação de que qualquer empresa ou impedir que apresente sua proposta de preços no pregão presencial, principalmente pelo fato de que no ANEXO I constam demais itens a partir da madeira exótica plantada PINUS, material que dispensa apresentação de CTF / Ibama – DOF. Favorecendo assim a disputa e a aplicação do princípio da economicidade.

# ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Encerrada a etapa de lances, porém há de se analisar os documentos da habilitação afim de qualificar a licitante vencedora da etapa de lances.

Nesse momento do pregão deve-se verificar o registro valido no CADASTRO TECNICO FEDERAL DO IBAMA – através do CR – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF.

Através de simples busca no google, “*consulta pública CTF*” qualquer interessado pode verificar as atividades licenciadas para a empresa, bem como a validade da certidão. A mesma verificação pode ser feita no link: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php)

Por esse motivo o **DOF/CTF DA LICITANTE** deve ser exigido com o intuito de garantir a segurança da aquisição atendendo a normativa e o disposto na Lei Federal.

## A RESPEITO DO CADMADEIRA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, participa do “Programa Verde e Azul” da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. A diretiva do programa quanto à aquisição de madeira nativa é clara; Existência de norma legal municipal que exija dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, estarem cadastrados no Cadmadeira para participação em processos de licitação de obras públicas, com o Testemunho de aplicação da norma legal referente. ex.: Edital de licitação, Portaria, etc. Resta bastante claro que o LICITANTE deva estar cadastrado ao CADMADEIRA conforme preconiza o programa ao qual o município aderiu.

## Do pedido:

A empresa ACAPU COMÉRCIO MADEIRAS LTDA vem por meio deste REQUERER a INCLUSÃO de exigência de apresentação do CTF – CADASTRO TECNICO FEDERAL / IBAMA DA LICITANTE NA HABILITAÇÃO com as atividades de COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS para os itens, os produtos/subprodutos de origem nativa conforme exigência da Lei Federal como condição para assinatura do contrato.

A inclusão de exigência de declaração na proposta de preço, para os produtos/subprodutos de origem nativa de que a LICITANTE apresentará certidão do CADASTRO VÁLIDO no CADMADEIRA em nome/CNPJ da LICITANTE como condição para assinatura do contrato.

PERUÍBE, 15 DE AGOSTO DE 2024

CARLOS  
ALBERTO  
GAMMELLONE  
:03557993833

Assinado digitalmente por CARLOS  
ALBERTO GAMMELLONE:03557993833  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU  
=34266276000138, OU=AC SyngularID  
Multipla, CN=CARLOS ALBERTO  
GAMMELLONE:03557993833  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.16 17:57:42-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CARLOS ALBERTO GAMMELLONE  
SÓCIO - PROPRIETARIO  
RG 4.943.064 CPF 035.579.938-33